



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 1º TERMO 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 79/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA A.C.I COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **A.C.I COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.753.771/0001-00, com sede na Rua Arcoverde, nº 498 – Vila Guilhermina, São Paulo-SP – CEP-03543-100, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Renato Paim Inácio**, RG nº 8.661.133-1 SSP/SP e CPF/MF nº. 060.352.668-35, denominada **CONTRATADA**, acordam entre si, prorrogar o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, de acordo com a autorização à fl. 545/546 dos autos **TCA-11.508/026/14**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

A vigência e o prazo de execução do contrato ora prorrogado serão de **12 de março de 2016 a 11 de junho de 2017**, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato inicial, firmado em 13 de novembro de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelos serviços prestados, perceberá a **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 20.146,47** (vinte mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a ser reajustada nos termos da Cláusula Quinta - item 5.2 do contrato inicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

A despesa estimada com o presente Termo de Prorrogação de Contrato é de **R\$ 302.197,05** (trezentos e dois mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos), sendo **R\$ 194.077,66** (cento e noventa e quatro mil setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para o exercício de **2016** e **R\$ 108.119,39** (cento e oito mil cento e dezenove reais e trinta e nove centavos) para o exercício de **2017**, que correrá à conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, elemento de despesa 33.90.39.80, do orçamento do **CONTRATANTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

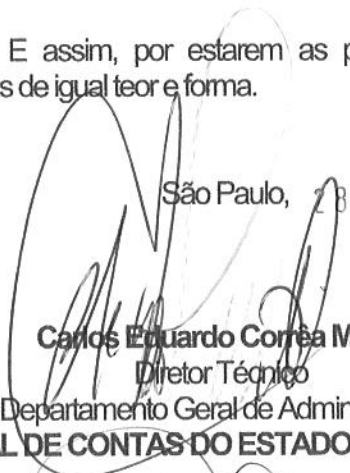
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 28 JAN 2016

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Renato Paím Inácio**  
Sócio

**A.C.I COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA  
INCÊNDIO LTDA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 79/14

## PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 11.508/026/14

Descrição	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL para 15 meses (R\$)
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo - Anexo II, incluindo:		
Recarga dos 114 extintores de água pressurizada – 10 litros		
Recarga dos 144 extintores de pó químico seco – 4 kg	R\$ 20.146,47	R\$ 302.197,05
Recarga dos 2 extintores de pó químico seco – 8 kg		
Recarga dos 45 extintores de CO <sub>2</sub> – 6 kg		
Atestado de abrangência e fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART do sistema de proteção contra descarga atmosférica		
<b>PREÇO MENSAL por extenso: dezoito mil e trezentos reais</b>		

Testemunhas:

*Elizandro J. Santos*

*Vitor Prado de Souza*

Vitor Prado de Souza  
Agente da Fiscalização Financeira Chefe  
DM-2 - SEÇÃO DE CONTRATOS

*[Handwritten signature]*